LEI Nº 1.845/1992

CRIA O CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL CULTURAL DE PARACATU (CEMEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal Educacional Cultural de Paracatu (CEMEC), de 1º grau, sediado à Rua Cristal, nº 351 no bairro Amoreiras II.

Parágrafo único - O Centro Municipal Educacional Cultural de Paracatu criado por força desta Lei, passa a denominar-se CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL CORACI MEIRELES DE OLIVEIRA (CEMEC).

Art. 2º - O Centro Municipal Educacional Coraci Meireles de Oliveira, reger-se-á pela legislação aplicável nas Escolas Municipais de 1º grau, e sua peculiaridades serão regulamentadas através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 23 de setembro de 1992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Paracatu MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
19 / 05 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG